

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 035 /15 - CEFOR

Altera o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, ampliando o período de licença-paternidade para 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

A Constituição Federal, em seu artigo 7°, inciso XIX, com aplicabilidade viabilizada pelo art. 10°, § 1°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, prevê o direito à licença-paternidade de 5 dias, sem prejuízo do salário ou emprego.

A licença-paternidade garante ao pai o direito à licença de cinco dias consecutivos, para que ele ajude nos deveres iniciais da recém-mãe, para que possa registrar o filho e, também, para que possa auxiliar nos procedimentos domésticos, na impossibilidade natural da mãe para cumprir todos os afazeres circunstanciais do momento em vivência.

A Lei Complementar nº 133 – Estatuto dos Funcionários Municipais de Porto Alegre –, em seu art. 152, § 3º, já prevê, para o funcionário, uma licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos ao nascimento de filho, bastando-lhe apresentar a Certidão de Nascimento.

E, em seu § 4°, prevê a dilatação dessa licença por mais trinta dias, na ocorrência de falecimento da mãe e sobrevivência da criança.

A Exposição de Motivos dos autores do Projeto não apresenta





PROC. N° 2398/14 PLCL N° 028/14 Fl. 2

PARECER N° 035 /15 - CEFOR

argumentos objetivos para justificar a ampliação da licença-paternidade proposta, afirmando, inclusive, que tal ampliação seria "o primeiro passo para a redução da desigualdade entre os gêneros no cuidado dos filhos" (sic).

A observação é, no mínimo, pretensiosa, descuidada e desfocada da realidade, ao ignorar, além de outras realidades sociais efetivas, a farta legislação federal e municipal protetora do equilíbrio nos cuidados parentais, antes, durante e após o parto, estendendo-se à infância e à adolescência.

Pela rejeição do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de abril de 2015.

Vereador João Carlos Nedel, Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 07.04.15

Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador Idenir Cecchim